

PROJETO DE LEI Nº 2890/2024

EMENTA:
PROÍBE QUE EMPRESAS DE COBRANÇA REALIZEM CONTATO COM TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, PARA INFORMAR SOBRE A DÍVIDA DO TITULAR NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado **MARCELO DINO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica proibida a realização de contato, por parte de empresas especializadas em cobrança de dívidas ou o próprio credor, com terceiros, parentes ou não do titular da dívida, ainda que para darem ciência ao mesmo sobre a existência da dívida ou para que entre em contato com a respectiva empresa.

Parágrafo Único – Entende-se como contato, qualquer comunicação, por qualquer meio de comunicação, que envolva terceiros que não possuem vínculo na relação jurídica que deu causa à dívida.

Art. 2º Compete ao PROCON/RJ a fiscalização da prática abusiva e a aplicação das sanções cabíveis a cada caso, conforme previsto no Estatuto do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 30 de janeiro de 2024.

Deputado **MARCELO DINO**

JUSTIFICATIVA

A presente projeto tem por objetivo impedir que pessoas que não possuem relação jurídica entre credor e devedor, sejam incomodadas por empresas especializadas em cobranças ou mesmo pelo próprio credor.

É direito do credor utilizar os canais de comunicação para realizar cobranças direto com o devedor, além de todos os serviços de proteção ao crédito. Todavia, incomodar pessoas, em especial, parentes, que por vezes nem possuem convívio social com o credor, para darem recados ao devedor sobre a existência da dívida ou ainda que seja apenas para comunicar ao devedor para entrar em contato com a respectiva empresa constitui um inconveniente proibido por lei.

Por essa razão, torna-se imprescindível limitar a atuação de determinadas empresas, que abusam, no exercício de suas atividades, dos direitos individuais dos cidadãos.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

Código	20240302890	Autor	MARCELO DINO
Protocolo	13137	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:


Datas:

Entrada	06/02/2024	Despacho	06/02/2024
Publicação	07/02/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Economia Indústria e Comércio
03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2890/2024](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(es)
Projeto de Lei ▼ 20240302890  → PROÍBE QUE EMPRESAS DE COBRANÇA REALIZEM CONTATO COM TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, PARA INFORMAR SOBRE A DÍVIDA DO TITULAR NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240302890 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} → Distribuição => 20240302890 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20240302890 => Parecer:		07/02/2024	Marcelo Dino

